
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 - JUSTIFICATIVA
DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (LEI 13.019/2014) PARA
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A FUNDAÇÃO
SOLIDARIEDADE, CNPJ/MF Nº 81.652.513/0001-89

Parceiro: Fundação Solidariedade - CNPJ/MF nº 81.652.513/0001-89

Objeto: 10 (dez) vagas de acolhimento institucional de crianças, adolescentes e jovens, na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses

Vigência: 12 (doze) meses

Valor global: R\$ 410.131,76 (quatrocentos e dez mil e cento e trinta e um reais e setenta e seis centavos)

A FUNDAÇÃO SOLIDARIEDADE apresentou a este Município o Serviço de Acolhimento Institucional que tem por objetivo geral “acolher e garantir proteção integral a crianças e ao adolescente em situação de risco pessoal e social e de abandono, oferecendo uma nova chance de vida, transformando e impactando positivamente suas vidas”. Os objetivos específicos encontram-se discriminados pormenorizadamente à fls. 06/07, fazendo parte do Plano de Trabalho apresentado, às fls. 05/19.

A instituição conta com outros apoiadores e financiadores vem atendendo crianças e adolescentes deste Município com incentivo e fomento direto por parte do Poder Público.

Contando com aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, este Município tem intenção de fomentar atividades que auxiliem o atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

O valor global da parceria é de R\$ 410.131,76 (quatrocentos e dez mil e cento e trinta e um reais e setenta e seis centavos), sendo que os recursos a serem utilizados no fomento são oriundos de **(i)** captação via destinações dirigidas realizadas na declaração do **IRPF**, no valor de R\$ 47.810,87 e **(ii)** captação via *destinações dirigidas provenientes de declaração de IRPJ*, no valor de R\$ 362.320,89, ambos efetuados por intermédio de Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Campo Magro.

Como é de conhecimento geral, a Lei nº 13.019/2014, com vigência para os Municípios a partir de janeiro/2017, estabeleceu regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação. Não há dúvidas sobre a subsunção das partes interessadas – Município e Fundação Solidariedade – e do objeto pactuado às normas emanadas pela Lei 13.019/2014.

Disso tudo resulta que, entre Município e Organização da Sociedade Civil, a relação jurídica deverá se dar – salvo exceção aos casos descritos no art. 3º da referida lei – sob as normas e disposições trazidas pela Lei nº 13.019/2014.

Daí a necessidade de formalizar a relação jurídica havida entre este Município e a Fundação Solidariedade, nos termos da Lei nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (*MROSC*), para que aquele seja autorizado a efetuar transferências de recursos públicos para esta, sob a forma de Termo de Fomento.

A Fundação Solidariedade apresentou o Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso que foram analisados e aprovados pelos membros do CMDCA, que entenderam que as condições ofertadas pela instituição se

encontram adequadas para atender as necessidades das crianças e adolescente atendidas.

Diante de tudo o que se expôs acima, como forma de atender integralmente aos interesses e direitos das menores e dar cumprimento integral à lei de regência das parcerias a serem estabelecidas com organizações da sociedade civil, pretendemos celebrar termo de fomento com FUNDAÇÃO SOLIDARIEDADE, CNPJ/MF 81.652.513/0001-89, com dispensa do chamamento público, na forma do art. 30, IV, da Lei 13.019/2014.

Com efeito, até o presente momento, a **FUNDAÇÃO SOLIDARIEDADE** vem cumprindo satisfatoriamente e com grande zelo, as necessidades de desenvolvimento das crianças e adolescentes por ela atendidos.

A Constituição da República tem como um dos seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (Artigo 1º, III). É da competência dos entes públicos proporcionar, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, bem como o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado – artigo 227 caput e §3 inciso II da Constituição Federal.

Ainda, deve-se ter presente as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei nº 8.069/1990 – que garantem a proteção integral à criança e ao adolescente, sendo dever do poder público – ao lado da família, comunidade e sociedade em geral – assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, bem como aqueles referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunera nem distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza, ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

Além disso, como visto, a Parceira ora em referência pode vir a atender de maneira satisfatória aos objetivos e necessidade das crianças e adolescentes deste Município.

A instituição se encontra devidamente credenciada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão, dentre outras atribuições, que fixa as diretrizes das políticas públicas a serem executadas na proteção das crianças e adolescentes, no âmbito deste Município.

Da mesma forma, a entidade encontra-se credenciada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Magro.

Ainda, o Plano de Trabalho desenvolvido pela instituição parceira é condizente com os objetivos buscados por este Município, no âmbito da assistência social e da proteção às crianças e adolescentes, tendo sido aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme atas e Resoluções publicadas no Diário Oficial do Município.

A Lei Federal 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral do chamamento público.

No entanto, o artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 traz previsão de dispensa do chamamento público “*VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política*”.

Assim, propomos a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Fomento com a parceira acima indicada, pois esta se encontra credenciada junto a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Municipal de Assistência Social, bem como as atividades são vinculadas a serviços de assistência social, além dos demais motivos acima lançados.

A manutenção do acolhimento proposto pela instituição parceira é essencial às crianças e adolescentes campomagrense e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito à proteção integral da criança e do adolescente.

Diante de tudo isso, entendemos haver justificativa válida e idônea para a celebração do Termo de Fomento, com Dispensa do Chamamento Público, conforme previsto no Inciso VI do Artigo 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como a determinação contida no Artigo 32 da mesma lei, tendo sido detalhado acima de maneira pormenorizada o motivo pelo qual se deixou de realizar o processo seletivo.

A presente justificativa deverá estar disponível na rede mundial de computadores – *Internet* – no site da Prefeitura do Município de Campo Magro, ainda na data de hoje, para que, eventualmente, possa ser objeto de impugnação, por qualquer interessado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Campo Magro, 10 de novembro de 2025

NORMA SANTANA DA SILVA COSTA
Secretária Municipal de Ação Social

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:01A8A1B1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/11/2025. Edição 3404
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>